

Estado do Pará Câmara Municipal de Belém

	A۱	VULSO N	° 15	PROJE	ETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 03.04.2023
	01	497/2023	Ver. Freitas	Gizelle	Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito às sras. Cleidiane Vieira, Rosiris Lopes Rodrígues Mendes, Natasha Vasconcelos, Terezinha Sá Tavares, Francisca Rosa da Silva, Teófila da Silva Nunes, Barbara Pastana, Elizabeth Pantoja, Lorena Saavedra, Andreia Maciel Moreira, e dá op.
	02	Proc. nº 498/2023	Ver. Higino	Josias	Concede o Diploma Profissional da Comunicação aos srs.(as) Pastor Samuel Câmara, sra. Pastora Rebekah Câmara, Pastor Philipe Câmara, Rosemary Martins de Sena, Maria de Jesus Rodrigues de Sousa, Cristiano Sérgio Barreto da Silva, Cristiane de Souza Aleixo Pinto, Francirley Macêdo Rodrigues, Greig Pompeu Soares, Odalvo Castro dos Santos, Douglas Moraes de Vasconcelos, José Roberto da Silva Trindade, Bruno dos Santos Farias, e dá op.
	03	Proc. nº 499/2023	Ver. Higino	Josias	Concede o Diploma Benemérito Evangélico e a medalha Condecorativa Benemérito Evangélico ao Exmo. Sr. Helder Zahluth Barbalho, ao Exmo. Sr. Edmilson Rodrigues, Pastor Emérito Firmino Gouvêia, pastor Nelson Cardoso, Maria Ozanira Oliveira dos Santos, Maria Antonia da Costa Araújo, Ademir Soares Araújo, Pastor Honório dos Santos Pinto Neto (Post Morten), e dá op.
	04	Proc. nº 500/2023	Ver. Andrade	lgor	Reconhece como de Utilidade Pública para o Municipio de Belém o Instituto Nossa Voz, e dá op.
	05	502/2023	Ver. Farah	Pablo	Reconhece a Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do municipio de Belém, e dá op.
	06	Proc. nº 509/2023	Ver. Freitas	Gizelle	Institui, na Câmara Municipal de Belém, o Diploma de Mérito Escola Quebra Cabeça, e dá op.
	07	Proc. nº 510/2023	Ver. Freitas	Gizelle	Institui a Semana ARTEA - Arte, Educação e Transtomo do espectro Autista, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de abril, e dá op.
	80	Proc. nº 511/2023	Ver. Freitas	Gizelle	Cria o Programa Municipal de Orientação sobre o Transtorno do espectro Autista (TEA) para profissionais da Educação e da Saúde, e dá op.
		Proc. nº 512/2023	Ver. Freitas	Gizelle	Cria o Programa Municipal de Incentivo à utilização da Musicoterapia na Aprendizagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá op.
)	10	Proc. nº 513/2023	Ver. (Freitas	Gizelle	Cria o Programa de Qualificação de cuidadores e cuidadoras de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá op.
	11	Proc. nº 514/2023	Ver. (Freitas	Gizelle	Cria o Programa de Divulgação dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas, e dá op.
		Proc. nº 515/2023	Ver. (Freitas	Gizelle	Cria o Censo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, e dá op.
		Proc. nº 516/2023	Ver. Lulu Comunidad		Obriga o Municipio de Belém a realizar, no ato da assinatura da ordem de serviço de asfaltamento de vias, a realização de projeto de sinalização e lombadas destas.
		Proc. nº 518/2023	Ver. Lulu Comunidad	das	Dispõe sobre a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino, e dá op.
		Proc. nº 518- A/2023	Ver. Fer Carneiro		Concede o Titulo Honorifico de Cidadão de Belém ao sr. Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira.
		Proc. nº 519/2023	Ver. Fer Carneiro	nando	Concede o Titulo Honorifico de Cidadão de Belém ao sr. Saulo Alexandre Picanço Sisnando.
	17	Proc. n° 523/2023	Ver. Wayne	John	Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao sr. Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior (a pedido do ver. Matheus Cavalcante)



Estado do Pará Câmara Municipal de Belém

			•
18	Proc. nº 524/2023	Ver. John Wayne	Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao sr. Pastor Samuel Câmara (a pedido do ver. Josias Higino)
19	Proc. nº 525/2023	Ver. John Wayne	Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao sr. Rafael Laredo Mendonça.
20	Proc. nº 526/2023	Ver. John Wayne	Classifica as Academias de Artes Marciais situadas no âmbito do Municipio de Belém como entidades difusoras de atividades essenciais à saúde, na forma que especifica, e dá op.
2	Proc. nº 527/2023	Ver. John Wayne	Institui a obrigatoriedade de condominios residenciais desenvolverem plano de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, no âmbito do municipio de Belém, e dá op.
22	Proc. nº 528/2023	Ver. John Wayne	
2:	529/2023	Wayne	Dispõe sobre o direito dos moradores de condominios colocarem grades em janelas e sacadas, no âmbito do Municipio de Belém e dá op.
24	530/2023	Wayne	Reconhece os profissionais de educação fisica e os professores de educação fisica como prestadores de serviços essenciais aos moradores do municipio de Belém e dá op.
25	536/2023	Ver. Enf. Nazaré	Concede a Medalha Benedito Monteiro à sra. Zélia Amador de Deus e dá op.
26	Proc. nº 537/2023	Ver. Enf. Nazaré	Concede a Medalha Benedito Monteiro à sra. Mayara Lopes de La-Rocque e dá op.
27	Proc. nº 538/2023	Ver. Enf. Nazaré	Concede a Medalha Benedito Monteiro à sra. Monique Malcher de Carvalho e dá op.
28	Proc. nº 539/2023	Ver. Enf. Nazaré	Concede a Medalha Benedito Monteiro à sra. Paloma Franca Amorim e dá op.
29	Proc. nº 540/2023	Ver. Enf. Nazaré	Concede a Medalha Benedito Monteiro ao sr. Sérgio Bandeira do Nascimento e dá op.
30	Proc. nº 541/2023	Ver. Enf. Nazaré	Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito à sra. Dayseane Ferraz da Costa Pinto e dá op.
31	Proc. nº 542/2023	Ver. Enf. Nazaré	Concede a Medalha Benedito Monteiro ao sr. Antonio Juracy Siqueira dá op.
32	Proc. nº 543/2023	Ver. Enf. Nazaré	Concede a Medalha Benedito Monteiro à sra. Edilza Joana Oliveira Fontes, dá op.
33	Proc. nº 544/2023	Ver. Enf. Nazaré	Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre prevenção de doenças transmitidas pelo sexo oral sem proteção.
34	Proc. nº 545/2023	Ver. Enf. Nazaré	Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial para o Municipio de Belém a manifestação popular do Hip Hop.
35	Proc. nº 546/2023	Ver. John Wayne	Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao sr. Marcos Luiz Brasil Barros (a pedido da ver. Enf. Nazaré), e dá op.
36	Proc. nº 547/2023	Ver. Enf. Nazaré	Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao sr. Joelson dos Santos Carvalho, e dá op
37	Proc. nº 548/2023	Ver. Enf. Nazaré	Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao sr. Alan Silva dos Santos, e dá op.



in the water we have the Newson

 $0 = \frac{1}{2} \frac{\partial \phi_{t_1}}{\partial \phi_{t_2}} = 0 = 1 + \frac{1}{2} \frac{\partial \phi_{t_1}}{\partial \phi_{t_2}}$

The Prof. of the Edition

Sec. 15 123

553/2023

Estado do Pará Câmara Municipal de Belém

38	Proc. nº 549/2023	Ver. Enf. Nazaré	Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao sr. Marco Aurélio Rodrigues Avelar, e dá op.
39	Proc. nº 553/2023	Ver. Enf. Nazaré	Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços para autistas musicais tocais em eventos musicais no municipio de Belém, e dá op.
40	Proc. nº 555/2023	Ver. Bieco	Concede o Titulo Honorifico de Cidadă de Belém a sra. Ana Cristina Carvalho Barbosa Figueiredo, e dá op.
41	Proc. nº 556/2023	Ver. Bieco	Concede o Titulo Honorifico de Cidadão de Belém ao sr. Artur José Jansen Novaes, e dá op.

of the darker was to temperate and an a

and that has number occur in the event.

or the Specification (Specification)

the considerate there is







PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de Honra ao Mérito às senhoras Cleidiane Vieira, Rosiris Lopes Rodrigues Mendes. Natasha Vasconcelos, Terezinha Sá Tavares, Francisca Rosa da Silva, Teófila da Silva Nunes, Barbara Pastana, Elizabeth Pantoja, Lorena Saavedra, Andreia Maciel Moreira e outras providências".

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

- Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de Honra ao Mérito às senhoras Cleidiane Vieira, Rosiris Lopes Rodrigues Mendes, Natasha Vasconcelos, Terezinha Sá Tavares, Francisca Rosa da Silva, Teófila da Silva Nunes, Barbara Pastana, Elizabeth Pantoja, Lorena Saavedra, Andreia Maciel Moreira.
- Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.
- Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 28 de março de 2023.

> graelle Spares de Facetos Bancada Mulheres Amazônidas - PSOL/Belém



BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS

Belém, 28 de Março de 2023.

Da Bancada Mulheres Amazônidas

Para: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Homenageadas da sessão especial a ser realizada no dia 29 de março de 2023

A Bancada Mulheres Amazônidas informa que serão homenageadas dez mulheres na sessão especial em alusão ao dia internacional das mulheres e contra a violência de gênero a ser presidida pela covereadora Gizelle Freitas.

- 1. Cleidiane Vieira Movimento Atingidos Por Barragens (MAB)
- 2. Rosiris Lopes Rodrigues Mendes Coletivo Quilombo Pedreirense
- 3. Natasha Vasconcelos Fundadora do Política Para Mulheres
- 4. Terezinha Sá Tavares Movimento de Pessoas Com Deficiência
- 5. Francisca Rosa da Silva Líder Comunitária na Terra Firme
- 6. Teófila da Silva Nunes Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
- 7. Barbara Pastana Presidente do Movimento LGBTQIA+ do Pará
- 8. Elizabeth Pantoja da Mametu Muagile Wá Nazambi (povos de terreiro)
- 9. Lorena Saavedra Produtora Cultural
- 10. Andrea Maciel Moreira Movimento Antingidos por Mineração (MAM)

ciente.

Dealis of 2023



:. W

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede **Diploma** 0 **Profissional** Comunicação ao Senhor Pastor Samuel Câmara, à Senhora Pastora Rebekah Câmara, ao Pastor Philipe Câmara, à Senhora Rosemary Martins de Sena, à Senhora Maria de Jesus Rodrigues de Sousa, ao Senhor Cristiano Sérgio Barreto da Silva, à Senhora Cristiane de Souza Aleixo Pinto, à Senhora Franciriey Macêdo Rodrigues, ao Senhor Greig Pompeu Soares, Odalvo Castro dos Santos, Senhor Douglas Moraes de Vasconcelos, ao Senhor José Roberto da Silva Trindade, ao Senhor Bruno dos Santos Farias e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belém, estatuí eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Diploma Profissional da Comunicação ao Senhor Pastor Samuel Câmara, à Senhora Pastora Rebekah Câmara, ao Pastor Philipe Câmara, à Senhora Rosemary Martins de Sena, à Senhora Maria de Jesus Rodrigues de Sousa, ao Senhor Cristiano Sérgio Barreto da Silva, à Senhora Cristiane de Souza Aleixo Pinto, à Senhora Francirley Macêdo Rodrigues, ao Senhor Greig Pompeu Soares, Odalvo Castro dos Santos, Senhor Douglas Moraes de Vasconcelos, ao Senhor José Roberto da Silva Trindade, ao Senhor Bruno dos Santos Farias.

Art. 2º. As Honrarias de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 29 de março de 2023.

OSIAS HIGINO Vereador



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

0 Diploma Benemérito Evangélico e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico **Excelentíssimo Senhor Helder Zahluth** Barbalho, ao Exmo. Sr. Edmilson Rodrigues, ao Pastor Emérito Firmino Gouveia, ao Pastor Nelson Cardoso, à Senhora Maria Ozanira Oliveira dos Santos, a Senhora Maria Antônia da Costa Araújo, ao Senhor Ademir Soares Araújo, ao Pastor Honório dos Santos Pinto Neto (Post Morten), e dázoutras providências". Condecarativa

100

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida o Diploma Benemérito Evangélico e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico ao Excelentíssimo Senhor Helder Zahluth Barbalho, ao Exmo. Sr. Edmilson Rodrigues, ao Pastor Emérito Firmino Gouveia, ao Pastor Nelson Cardoso, à Senhora Maria Ozanira Oliveira dos Santos, a Senhora Maria Antônia da Costa Araújo, ao Senhor Ademir Soares Araújo, ao Pastor Honório dos Santos Pinto Neto (Post Morten).

Art. 2º. As Honrarias de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 29 de março de 2023.

JOSIAS HIGINO Vereador





PROJETO DE LEI

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém o INSTITUTO NOSSA VOZ, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Belém o INSTITUTO NOSSA VOZ,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 28 de março de 2023

Vorcedor IGOR ANDRADE



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS

· · My

PROJETO DE RESOLUÇÃO № ____

Institui, na Câmara Municipal de Belém, o Diploma de Mérito "Escola Quebra-cabeça" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Diploma de Mérito "Escola Quebra-cabeça", em reconhecimento e valorização das escolas que garantam a integração e respeito dos direitos de alunos e alunas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2°. O Diploma será entregue às escolas que promovam as seguintes ações:

 I - Garantia da aprendizagem de pessoas com TEA por meio de técnicas específicas e acompanhamento de profissional qualificado e exclusivo;

II – Qualificação dos professores e professoras sobre o ensino de pessoas com TEA;

III - Adaptação do espaço físico escolar para pessoas com TEA.

Parágrafo único. O Diploma será entregue durante Sessão Solene da Câmara Municipal de Belém.

Art. 3°. As escolas agraciadas poderão ser indicadas por Vereadoras, Vereadores, bancadas, partidos políticos e blocos partidários com representação no Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único. Para concessão do Diploma de Mérito "Escola Quebra-cabeça", os legitimados, indicados no *caput* deste artigo, deverão fornecer as seguintes informações, obrigatoriamente:

I - Nome da escola:

II - Serviços prestados às pessoas com TEA;

III - Justificativa e/ou fatores motivadores da indicação.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

OVEREADORA GIZELLE FREITAS

Trata-se de Projeto de Resolução cujo objetivo é instituir o Diploma de Mérito "Escola

Quebra-cabeça", em reconhecimento e valorização das escolas que garantam a integração e o

respeito dos direitos de alunos e alunas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O presente Projeto de Resolução visa estimular a adoção das medidas adequadas de

acessibilidade para pessoas com TEA no ambiente escolar.

Um dos maiores desafios da atualidade é proporcionar uma educação para todas as

pessoas, sem distinções, além de assegurar um trabalho educativo organizado e adaptado para

atender às necessidades educacionais dos/as estudantes A escola é o primeiro lugar de interação

social para crianças, depois do ambiente familiar, por isso precisa organizar esse processo da

melhor forma, principalmente em relação às crianças com deficiência, como o TEA.

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro

Autista, instituída pela Lei nº 12.764/2012, prevê o direito ao acesso à educação para as pessoas

com TEA, conforme o art. 3°, inciso IV, alínea "a". Além disso, o art. 6° da Constituição Federal

estabelece o direito à educação como direito social, portanto, um direito fundamental.

Considerando todos os mandamentos do ordenamento jurídico, é urgente que as escolas sejam

acessíveis às pessoas com TEA, sob pena de violação de normas por omissão.

Assim, este Projeto de Resolução visa reforçar a importância do respeito e garantia do

acesso à educação para pessoas com TEA.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os

nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

GUZIL SCOVE dE FOUNTS COVEREADORA GIZELLE FREITAS

502,03 47 2023,04158



1

Estado do Pará Câmara Municipal de Belém Vereador Pablo Farah

PROJETO DE LEI

Nº 013/2023

Reconhece a Surdez Unilateral como Deficiência Auditiva no âmbito do Município de Belém e dá outras Providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatul e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a Surdez Unilateral como Deficiência Auditiva no âmbito do Município de Belém.

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com Surdez Unilateral, os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com Deficiência previstos na Legislação Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

"Salão, Plenário Lameira Bittencourt", aos 03 dias do mês de Abril de 2023.

PABLO FARAH Vereador



Estado do Pará Câmara Municipal de Belém Vereador Pablo Farah

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a População com Deficiência Auditiva é superior a **10 milhões** de pessoas. Ao contrário do que pode supor o senso comum, é importante salientar que a ocorrência dessa deficiência não se restringe às faixas com idade mais avançada, havendo grande parte dos brasileiros que com ela convivem desde o nascimento.

A Deficiência Auditiva traz forte impactos na vida das pessoas afetadas, com reflexos nos convívios social e familiar. Com efeito, 14% dos brasileiros com problemas auditivos afirmam não se sentirem à vontade para poder falar sobre quase tudo com a família, e 40% têm esse sentimento em relação aos amigos, contra 11% e 34%, respectivamente, na População em geral. A dificuldade de comunicação priva as pessoas da convivência com seus familiares, amigos e colegas, com prejuízos diversos à sua autoestima e Qualidade de Vida.

Essa lacuna precisa, urgentemente, ser reparada. Isso, porque as pessoas com Perda Auditiva Unilateral enfrentam problemas similares àquelas com perda bilateral: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), e dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho.

Por essas razões, apresenta-se o presente **Projeto de Lei** para apreciação dessa **Egrégia** Casa Legislativa.

"Salão, Plenário Lameira Bittencourt", aos 03 dias do mês de Abril de 2023.

PARTO FARAH Vereador

510,03.04.2023,09424



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS

Institui a Semana ARTEA – Arte, Educação e Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de abril, e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituída a Semana ARTEA - Arte, Educação e Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de abril, no município de Belém.

Art. 2°. Na Semana ARTEA, serão realizadas ações que visem estimular intervenções artísticas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como pinturas, desenhos, vídeos ou fotografías.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Cixlle Cover de Fruitas COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Semana ARTEA – Arte, Educação e Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de abril.

A presente proposta visa promover o processo criativo como forma de melhorar as funções cognitivas, motoras e perceptivas/simbólicas, contornando as limitações da linguagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A arte tem grande importância durante o desenvolvimento infantil: a criança consegue explorar sua criatividade através de diferentes formas, esquemas e símbolos, expressando artisticamente do seu interior aquilo que vive e sente do mundo exterior. Este mundo exterior é responsável por estimular os comportamentos, de modo que privações sensoriais limitam este estímulo. A limitação das experiências da criança pode contribuir para o atraso do desenvolvimento da linguagem e problemas de comunicação. A arte, por sua vez, permite o uso da expressão não verbal, de modo que oferece novas experiências sensoriais que permitem às crianças autistas uma maior autoconsciência e conhecimento, assim como, à sua maneira, a percepção do mundo ao seu redor.

Nesse sentido, as intervenções artísticas para pessoas com TEA podem contribuir para: o desenvolvimento de novas experiências sensoriais e formas diferentes de ver e representar o mundo ao seu redor; oferecer uma alternativa para a comunicação verbal, já que, em geral, pessoas com TEA apresentam dificuldade na comunicação/linguagem; a exploração de novos sentidos e texturas, promovendo integração sensorial e melhorando a experiência tátil e visual; e a melhora das relações sociais pela interação com as obras de arte dos colegas, aumentando a percepção da perspectiva do outro!

Assim, o presente Projeto de Lei tem o escopo de contribuir para a garantia do direito à habilitação para pessoas com TEA, previsto no art. 14, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015, nomeada como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Este direito tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Além disso, este Projeto de Lei também é uma estratégia para assegurar o direito à acessibilidade, nos moldes do art. 53 do Estatuto com Deficiência, a fim de garantir às pessoas

¹ Disponível em: https://www.sanarmed.com/o-uso-da-arte-como-coadjuvante-no-tratamento-de-criancas-comtranstorno-do-espectro-autista-tea-colunistas. Acesso em 27 mar. 2023.

Cabinete das Covercadoras da Bancada Mulhares Amazônidas. Cámera Municipal de Belein (4º andae). E-mail: mulheresaniazonidasbancada/@garail.com,

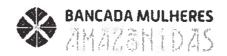
com TEA viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 abril de 2023.

Cixelle Sonrel de Freetas COVEREADORA GIZELLE FREITAS





CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS

Cria o Programa Municipal de Incentivo à utilização da Musicoterapia na Aprendizagem de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à utilização da Musicoterapia na Aprendizagem de Pessoas com Transtomo do Espectro Autista (TEA).

Art. 2°. A Musicoterapia será aplicada, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados em associação de classe e que tenham graduação ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente.

Art. 3°. São formas de intervenção da Musicoterapia a serem aplicadas no processo de aprendizagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - Musicoterapia Orff;

II - Musicoterapia Neurológica;

III - Técnica do Controle da Atenção Musical.

Parágrafo único. As formas de intervenção previstas neste artigo não excluem outras a serem avaliadas como mais apropriadas conforme o entendimento da pessoa profissional musicoterapeuta.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Civille Soure de Freitos COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Incentivo à utilização da Musicoterapia na Aprendizagem de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A musicoterapia é uma especialidade para o tratamento terapêutico de pessoas com TEA, que engloba arte, saúde e neurociência. Este tipo de intervenção busca facilitar a comunicação, expressão, aprendizado e organização, bem como pode ser aplicada para promover a saúde, reabilitar a/o paciente, retardar e prevenir o agravamento de condições neurológicas degenerativas, promover o bem estar e a qualidade de vida, entre outros.

No tratamento de pessoas com TEA, a possibilidade de participar de vivências musicais oportuniza o autodomínio promovendo a proporcionalidade entre saúde física e mental, o que pode auxiliar o sujeito na aprendizagem da autorregulação nos momentos de crises comportamentais ou quando há estresse devido ao acúmulo de informações sensoriais. A música, neste momento agirá com o objetivo de transformar tais sentimentos e emoções em relaxamento, promovendo reflexão e alívio para que o indivíduo, reenergizado física e mentalmente, retome à consciência e seja capaz de agir novamente.

Os estímulos musicais também geram resultados em diversas áreas cognitivas valorizadas pela escola. Além de melhorar a concentração, pode afetar positivamente na aquisição de conhecimentos linguísticos, matemáticos, de leitura e letramento, entre outros. A música ainda pode, no contexto escolar, intensificar a aprendizagem de socialização e descoberta do mundo, desenvolver habilidades para o trabalho em equipe e fortalecimento da autoestima².

A utilização da musicoterapia no processo de aprendizagem de pessoas com TEA é garantida pela Declaração de Salamanca, elaborada durante a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, realizada em Salamanca no ano de 1994, promovida pelo governo da Espanha com apoio da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). O documento foi incluído nas políticas educacionais de inclusão do Brasil. Segundo a Declaração de Salamanca, as crianças com deficiência devem receber apoio instrucional no contexto do currículo regular, não de um currículo distinto. Neste contexto, visase propiciar a mesma educação de qualidade a todas as crianças, ofertando assistência adicional e apoio particular às crianças que assim o requeiram³.

Assim, o presente Projeto de Lei tem o escopo de contribuir para a garantia do direito à

¹ Disponível em: < https://www.redalyc.org/journal/2431/243169780019/html/#B6>. Acesso em: 22 mar. 2023.

Disponível em: < https://www.redalyc.org/journal/2431/243169780019/html/#B6>. Accsso em: 22 mar. 2023.
 Disponível em: < https://www.redalyc.org/journal/2431/243169780019/html/#B6>. Accsso em: 22 mar. 2023.

Gabinete das Covetendor es da Bancada Mulheres Amazonidas. Câmera Monicipal de Belém (4º nodars V orad) malheres averzonidas bancada a ganal com-

educação para pessoas com TEA, na medida em que aponta a musicoterapia como metodologia de aprendizagem para esse grupo, que necessita de atenção especial para o seu pleno desenvolvimento.

Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Civelle Saves de Fruitas COVEREADORA GIZELLE FREITAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS

Cria o Programa Municipal de Orientação sobre o Transtomo do Espectro Autista (TEA) para profissionais da Educação e da Saúde, e dá outras providências.

- Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para profissionais da Educação e da Saúde.
- Art. 2º. O Programa Municipal de Orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba um conjunto de ações voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e enfrentamento ao capacitismo, para pessoas com, seus familiares, educadores e profissionais da saúde.

Parágrafo único. Considera-se capacitismo atitudes discriminatórias contra as pessoas com deficiência, manifestado através de violências que hierarquizam corpos e experiências a partir de conceitos de normalidade e de capacidade funcional que giram em torno do que é belo, aceito, apto, produtivo e capaz.

- Art. 3°. O Programa Municipal de Orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para profissionais da Educação e da Saúde abrange as seguintes ações:
- I Qualificação profissional de pessoas das áreas da Saúde e Educação;
- II Informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;
- III Interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares, pessoas com TEA e sociedade civil organizada, objetivando à melhoria da qualidade de vida destes últimos e o aprimoramento dos profissionais, quanto à aplicação de conceitos técnicos;
- IV Ações de educativas sobre capacitismo contra pessoas com Autismo.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Gizzle Sous de Freitos COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para profissionais da Educação e da Saúde.

A presente proposta visa garantir um efetivo nível de informação aos familiares de pessoas com TEA, assim como de profissionais técnicos das áreas de saúde, educação e da população em geral. O objetivo é criar condições de orientação às famílias e profissionais envolvidos, evitando-se o preconceito gerado pela desinformação, de modo que todas as pessoas saibam lidar com a questão, mas antes de tudo com a vida humana relacionada, que apresenta potencial de desenvolvimento, aprendizagem e inserção no seio da família e da sociedade.

Nos últimos anos, o ordenamento jurídico brasileiro passou por uma grande mudança com a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015, e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Esses documentos normativos visam promover a cidadania, igualdade, atendimento prioritário, acessibilidade, assistência material, dentre outros direitos, para as pessoas com deficiência¹.

Assim, o presente Projeto de Lei tem o escopo de contribuir para a garantia do direito à educação, à saúde e à dignidade humana, de pessoas com TEA, para fomentar um atendimento cada vez mais satisfatório nessas áreas, de acordo com as demandas apresentadas pelo público alvo.

Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

COVEREADORA GIZELLE FREITAS

¹ Cartilha da Pessoa com Deficiência em Situação de Violência.



513,03,04 2023,09424

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS

Cria o Programa de Qualificação de Cuidadores e Cuidadoras de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Qualificação de Cuidadores e Cuidadoras de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Belém.

Parágrafo único. Considera-se Cuidador ou Cuidadora, familiar ou profissional, que acompanha e presta serviços às pessoas com TEA.

- Art. 2°. O Programa visa promover a qualificação de Cuidadores e Cuidadoras de pessoas com TEA, para garantir maior integração e orientação nesta função.
- Art. 3°. O Programa tem como diretrizes:
- I Informar as necessidades das pessoas com TEA;
- II Ensinar ao Cuidador ou Cuidadora sobre desenvolvimento pessoal;
- III Orientar o Cuidador ou Cuidadora sobre as atividades cotidianas de pessoas com TEA.
- Art. 4°. O Programa contará com ações socioeducativas que consistam em:
- I Palestras e debates com profissionais capacitados;
- II Promoção de eventos e exposição de filmes;
- III Divulgação de cursos voltados para o cuidado de pessoas com TEA.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo não obstam a realização de outras de caráter socioeducativo sobre o cuidado de pessoas com TEA.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Cizlle Soares de fixeitos COVEREADORA GIZELLE FREITAS Bancada Mulheres Amazônidas - PSOL/Belém

Gabinete das Coverendoras da Bancada Mulheres Amazônidas. Câmara Municipal de Belém (1º andar). E-mail: mulheresamazonidasbancada agmail.com.

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa de Qualificação de Cuidadores e Cuidadoras de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Belém.

Segundo a Organização Pan- Americana de saúde (OPAS), em relação ao panorama mundial, 1 a cada 160 crianças, nasce com o transtorno do espectro autista (TEA), e o número de casos se caracteriza crescente nos últimos 50 anos. No panorama nacional, segundo o Ministério da Saúde, estima-se que dos 200 milhões de habitantes, há cerca de 2 milhões de autistas no Brasil, sendo a região centro-oeste a primeira em taxas de ocorrências. E apesar das altas taxas, o autismo por muitos anos foi negligenciado e ignorado em vários países do mundo, sendo apenas no ano de 1993, que a patologia foi adicionada a Classificação internacional de doenças feita pela organização mundial da saúde¹.

Para além do diagnóstico precoce, para o cuidado da pessoa com TEA, é fundamental o uso de tecnologias leves de cuidado, cujo foco seja o acolhimento e escuta. Nesse sentido, o papel do Cuidador ou Cuidadora é prestar auxílio às atividades comuns cotidianas de pessoas com TEA, bem como no seu tratamento. A pessoa cuidadora deve estar presente nos mais variados espaços, desde o ambiente escolar, oferecendo acompanhamento individualizado e realizando tarefas que não podem ser prestadas por professores, até a área da saúde, auxiliando nas terapias de comunicação e comportamento, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias de discurso/linguagem.

Portanto, o Cuidador ou Cuidadora tem um importante papel no processo de integração das pessoas com TEA e, por isso, é necessário que esteja qualificado/a da melhor forma possível para exercer esta função aliando a teoria à prática, de forma que exerça um trabalho consciente, com base nos valores e princípios da inclusão.

O presente Projeto de Lei, assim, visa garantir a forma mais eficiente de cuidado das pessoas com TEA, promovendo a qualificação de seus Cuidadores e Cuidadoras, nos moldes do art. 3°, incisos III e XII, da Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 abril de 2023.

COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas - PSOL/Belém

Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/18500, Acesso em: 28 mar. 2023
 Gabinete das Covercadoras da Bancada Mulheres Amazônidas. Câmara Municipal de Belem (1º andar). Email: mulheresamazonidasbancada a email com.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS

Cria o Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus Familiares, e dá outras providências.

- Art. 1º. Fica criado o Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus Familiares, no âmbito do município de Belém.
- Art. 2°. O objetivo do Censo é identificar, mapear e cadastrar o perfil sócio-econômico-étnico-cultural das pessoas com TEA e seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer desse segmento social.
- Art. 3°. O Censo deverá colher as seguintes informações sobre as pessoas com TEA e seus familiares:
- I Tipos e os graus de autismo no qual a pessoa com TEA foi acometida;
- II A quantidade de pessoas com TEA na mesma família;
- III Grau de escolaridade, qualificação profissional e ocupação das pessoas com TEA e seus familiares;
- IV -- Nível de renda, pertencimento étnico-racial e identidade de gênero da pessoa com TEA e seus familiares.

Parágrafo único. O registro de informação da pessoa com TEA que consta neste artigo deverá ser comprovado mediante laudo que ateste a sua deficiência.

- Art. 4°. O Censo de que trata esta Lei será realizado a cada quatro anos, devendo conter mecanismos de atualização mediante autocadastramento.
- Art. 5°. Os dados obtidos por meio do Censo serão disponibilizados para acesso à população.
- Art. 6°. As pessoas envolvidas na realização do Censo devem passar por um processo de formação, que aborde sobre marcadores sociais de raça, gênero, classe e outros.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus Familiares, no âmbito do município de Belém.

No Brasil, estima-se que existam 2 milhões de pessoas com TEA, todavia, tratam-se de dados que precisam ser oficializados. Por isso, em 2019, foi sancionada a Lei nº 13.861, que obriga o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a inserir o autismo no questionário de realização do censo populacional¹.

A determinação imposta pela Lei nº 13.861/2019 é uma estratégia de garantia de direitos para as pessoas com TEA, visto que as políticas públicas para este segmento da população ainda não se adaptaram à realidade, principalmente no que tange à educação, à saúde ou à assistência social, o que na prática nega-lhes o exercício pleno da cidadania. Um dos fatores para essa omissão do Estado é a inexistência de dados oficiais acerca de pessoas com TEA, pois não se sabe, com exatidão, a quantidade, sua realidade socioeconômica e as barreiras enfrentadas.

A ausência desses dados gera um grande obstáculo a adoção de políticas públicas, pois, não conhecer a realidade, implica em desconhecer as reais causas dos problemas sociais e as pessoas que os enfrentam, ocasionando ações ineficazes, visto que é impossível, sem dados, mensurar os resultados das ações do Estado.

Com o intuito de enfrentar a realidade posta, o presente Projeto de Lei busca criar uma ferramenta permanente de aferição de dados sobre as pessoas com TEA e seus familiares, acerca da sua realidade socioeconômica, para que as barreiras impostas sejam enfrentadas por meio de medidas mais eficazes. Portanto, a realização do Censo, objeto deste Projeto de Lei, servirá para orientar as políticas públicas municipais voltadas para as pessoas com TEA, em cumprimento ao que determina a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Cizelle Souves de freitel COVEREADORA GIZELLE FREÎTAS

¹ Disponivel em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2022-02/censo-tambem-vai-levantar-informacoes-sobre-autismo. Acesso em 27 mar. 2023.

Gabinete das Covercadoras da Bancada Mulheres Amazônidas. Camara Municipal de Belém (1º andar), E-mail: mulheresamazonidasbancada@gmail.com.

514,03.04.2023,09424



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS

Institui o Programa de Divulgação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Escolas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Divulgação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Escolas, no âmbito do município de Belém.

Art. 2°. Serão realizadas ações de divulgação nas escolas sobre os direitos previstos na Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo envolvem a afixação de cartazes, rodas de conversa, palestras e outros meios de divulgação da Lei nº 12.764/2012.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 abril de 2023.

Sidelle Soons de fruitot OVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas - PSOL/Belém

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa de Divulgação dos Direitos da Pessoa

com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Escolas.

O objetivo do presente Projeto é garantir o acesso às informações sobre os direitos

previstos na Lei nº 12.764/2012, para pessoas com TEA e seus familiares, por meio do ambiente

escolar.

Ocorre que, na realidade, muitas pessoas não conhecem a Política Nacional de Proteção

dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ignorando os direitos deste

segmento populacional, bem como desconhecendo os seus deveres relacionados ao respeito

desses direitos. Nesse sentido, o ambiente escolar é estratégico para levar o conhecimento sobre

a referida Política para pessoas com TEA e seus familiares, e, principalmente, para alunos e

alunas que não possuem deficiência, ensinando-as/os a importância do respeito e da luta contra

as formas capacitismo.

Portanto, a divulgação da Lei nº 12.764/2012 é imprescindível para a promoção de uma

sociedade livre, justa e igualitária, que, por meio do conhecimento dos seus direitos e deveres,

assegura o respeito às pessoas vulnerabilizadas, como a população com TEA. Ademais, o direito

à informação é de caráter constitucional, previsto no art. 5°, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os

nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 abril de 2023.

OVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas - PSOL/Belém

516,03 04 2023, 09435



Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

Projeto de Lei nº ____/2023

Belém/PA, 03 de abril de 2023.

Autor: Ver. Lulu das Comunidades

"Obriga o Município de Belém a realizar, no ato da assinatura da ordem de serviço de asfaltamento de vias, a realização de projeto de sinalização e lombadas destas."

"O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Belém, no ato de assinatura da ordem de serviço de asfaltamento de vias, desde já apresentará anexo a este documento o projeto de sinalização e construção de lombadas.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo projeto de sinalização e construção de lombadas será de responsabilidade da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, __DE

DE

Lulu das Comunidades Gabinete Vereador CMB

LULU DAS COMUNIDADES

Vereador de Belém - AGIR

3º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belém Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor Vice-Presidente da Comissão de Lazer

Travessa Curuza, nº 1755, Bairro do Marco, CEP 66093-540, Belém-Pará Fone/fax: (91) 4008-2215



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Gabinete do Ver, Lulu das Comunidades

JUSTIFICAÇÃO

O vereador Lutu das Comunidades, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender à uma demanda apresentada diariamente pelos moradores das comunidades de Belém ao nosso mandato. O asfaltamento das vias é realizado, mas não ocorre a sinalização e construção de lombadas nestes espaços. Desse modo, fica apenas o asfalto, sem a realização deste outro passo tão importante quanto.

A maioria das vias asfaltadas são espaços de circulação de pessoas, em especial crianças e idosos. Ademais, a maioria também possui escolas, sendo fundamental a sinalização destas vias.

Sendo assim, vejo neste Projeto de Lei a proteção ao interesse público dos moradores de Belém, ante a vinculação da ordem de serviço para asfaltamento de vias ao projeto de sinalização que irá anexo à este documento.

Isto posto, este legislador entende haver premente necessidade de apresentação desta Lei, e desse modo subscrevo o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

Belém/PA, 03 de abril de 2023.

LULU DAS COMUNIDADES

Vereador de Belém - AGIR

3º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belém Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor Vice-Presidente da Comissão de Lazer

follow Add



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída a adoção de medida necessária à efetiva implantação da instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Lei.
- § 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.
- § 2º Será concedido o prazo de cento e oitenta dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei para que todas as escolas municipais que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 03 DE ABRIL DE 2023

Vereador LULU DAS COMUNIDADES

AGIE



.

É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente, onde professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos.

Devido a essa alta incongruente do ingresso de instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo, entre tantos outros instrumentos portados por maus alunos, dão seguimento a ações infracionais no interior de estabelecimentos, onde deveria ser um espaço seguro e eleito do saber. Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais, reforçados da inspeção dos pertences em aparelhos de raio x, reduz a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais. A proposta se desenvolve na direção de tomar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos por detectores de metais antes de adentrar o estabelecimento de ensino.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Dispõe sobre a concessão do Título Honorifico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Vereador Fernando Carneiro

PSOL



Justificativa

Nascida na cidade de Paranacity, no Estado do Paraná, tendo crescido na cidade de São Paulo, chegou em Belém no ano de 1997, Claudiovany teve sua formação profissional em São Paulo, realizou sua graduação no curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Braz Cubas, exercendo a profissão de Advogada trabalhista há 26 (vinte e seis) anos.

Na condição de Advogada, exerceu cargo de Conselheira em 03 (três) gestões na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seção Pará. Atualmente, exerce o cargo de Secretária Geral Adjunta e Corregedora na OAB/PA.

Claudiovany é casada e mãe de duas filhas, dedicou sua vida ao povo e à cidade de Belém por meio do trabalho como Advogada, com longa trajetória profissional, que ilustraram, ainda mais, sua luta pela democracia e por uma Belém mais justa.

Com primor e dedicação, cumpriu suas responsabilidades e manifestou intensa inclinação pela proteção dos Direitos Humanos e pelo Estado Democrático de Direito. Obtendo extenso currículo e importantes ações que solidificam sua contribuição à sociedade paraense.

Deste modo, CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA preenche os requisitos necessários para que seja concedido, por esta Casa Legislativa, o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Vereador Fernando Carneiro

PSOL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao Senhor ANTÔNIO CARLOS SALES FERREIRA JÚNIOR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Brasão D'armas de Belém ao Senhor ANTÔNIO CARLOS SALES FERREIRA JÚNIOR.

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 28 de março de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Belém



Memo. No

/2023 - GVMC - CMB

Belém, 28 de março de 2022

Do: Vereador Matheus Cavalcante

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereador John Wayne

Senhor Presidente,

Solicito que apresente projeto de Decreto Legislativo concedendo a Medalha Brasão D'armas de Belém **ao Senhor ANTÔNIO CARLOS SALES FERREIRA JÚNIOR**.

Respeitosamente,

ANTHEUS CAVALCANTE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №____

Dispõe sobre a concessão do Titulo Honorífico Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a SAULO ALEXANDRE PICANÇO SISNANDO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a SAULO ALEXANDRE PICANÇO SISNANDO.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Vereador Fernando Carneiro

HSOL



Justificativa

Saulo Alexandre Picanço Sisnando nasceu na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará. Ainda na década de 80, mudou-se para o Estado do Pará, passando a morar no município de Belém. De tal forma, formou-se em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA), frequentou o curso técnico de ator na Universidade Federal do Pará e, em 2012, tornou-se Mestre em Artes pela Universidade Federal do Pará.

Saulo Sisnando tornou-se um dos autores mais conceituados do Estado do Pará, isto, pois, ainda entre os anos de 2002 e 2003, teve vários contos premiados e publicados pela Universidade Federal do Pará. Além disso, no ano de 2005, realizou a publicação de seu primeiro livro, o "Puzzle: tenha fôlego para chegar ao fim!", uma fantasia de terror infanto-juvenil (Editora Novo Século), o livro foi um dos mais vendidos no ano corrente.

No ano de 2007, estreou como dramaturgo com "Útero - fragmentos românticos da vida feminina", dirigido por Pauli Banhos. Nesta empreitada, Saulo passou a realizar a produção de outros espetáculos, como "popPORN - Sete vidas e infinitas possibilidades de corações partidos", "Cartas para ninguém" e "Quatro versus Cadáver".

A qualidade de suas obras fora tamanha que seus textos teatrais migraram para outros centros urbanos brasileiros, "popPORN" foi montado no Estado do Rio de Janeiro sob o título "Os neuróticos", realizado no Teatro Vanucci, no Shopping da Gávea (RJ), permanecendo em cartaz por mais de um ano. Além disso, sua outra obra denominada como "Útero" foi montada pela Companhia Paulista Fé Cênica, sob o título de "As Ruminantes".

Em 2010, foi agraciado com o prêmio Myriam Muniz, circulando o espetáculo "Quatro Vs Cadáver" por capitais do norte e nordeste brasileiro, além de ter escrito a dramaturgia do espetáculo "Boa Noite, Cinderela", montado pelo Grupo Cuíra, por meio do prêmio de incentivo da Petrobrás.



Saulo Sisnando tem consigo a busca constante por novos olhares sobre a arte, por esse motivo, no ano de 2011 escreveu e dirigiu "O misterioso desaparecimento de Deborah Rope", espetáculo teatral que comprovou a existência da mistura de conceitos cinematográficos e teatrais, denominando-se como um novo tipo de espetáculo, as "Peças-Filmes". Suas peças teatrais já foram, inclusive, tema de Dissertação de Mestrado da artista plástica Danielle Valente.

Comprovadamente, em razão de suas contribuições de grande valia para o movimento artístico, Saulo Sisnando fora premiado reiteradas vezes, conforme se demonstra em listagem abaixo:

2002	 Segundo Lugar no X Concurso de Contos da Região Norte, UFPA Universidade Federal do Pará. Menção Honrosa do X Concurso de Contos da Região Norte, UFF - Universidade Federal do Pará. 			
2003	 Segundo Lugar no XI Concurso de Contos da Região Norte, UFPA - Universidade Federal do Pará. Menção Honrosa do XI Concurso de Contos da Região Norte, UFPA - Universidade Federal do Pará 			
2006	 Prêmio Myriam Muniz, FUNARTE - Fundação Nacional de Artes. Espetáculo "Aurora da minha vida" (Ator). 			
2009	 Prêmio Myriam Muniz, FUNARTE - Fundação Nacional de Artes. Espetáculo "Quatro Versus Cadáver" (Dramaturgia e Direção). 			
2010	 Prêmio de Incentivo Petrobrás. Espetáculo "Boa Noite, Cinderela", Grupo Cuirá do Pará (Dramaturgia). 			
2012	 Prêmio Klauss Vianna. Espetáculo "Lírica Morada", Companhia Moderno de Dança (Dramaturgia). Prêmio de Pesquisa do Instituto de Artes do Pará. Websérie "A Solteirona" (Direção e Roteiro). 			
2014	Prêmio Klauss Vianna. Espetáculo "Um", Companhia Moderno de Dança (Dramaturgia).			
2016	 Prêmio Literário Casa das Artes: Melhor dramaturgia "O príncipe poeira e a flor da cor do coração". Prêmio Melhor Direção: Comédia. Festival Internacional do Rio de Janeiro. Websérie "A Solteirona". Prêmio Klauss Vianna. Espetáculo "Plié", Companhia Moderno de Dança (Dramaturgia). 			



2019	Prêmio Nilza Maria. Belém, na categoria "Resistência Teatral".
2020	Prêmio Botequim Cultural. Rio de Janeiro, na categoria "Melhor Autor".
	2. Prêmio Baile dos Artistas. Belém, na categoria "Destaque Teatral".

Saulo Sisnando é um dos responsáveis por modificar o cenário artístico paraense, firmando-se como um dos mais prolíficos autores teatrais do Norte. Atualmente, conta com inúmeras produções de espetáculos teatrais, mas também é editor/organizador da Revista virtual PULP.

Deste modo, SAULO ALEXANDRE PICANÇO SISNANDO preenche os requisitos necessários para que o seja concedido, por esta Casa Legislativa, o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Vereadon Fernando Carneiro

PSOL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao Senhor Pastor Samuel Câmara, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

- Art. 1º. Fica concedida a Medalha Brasão D'armas de Belém ao Senhor Pastor Samuel Câmara.
- Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.
- **Art. 3º.** Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 29 de março de 2023.

Vereation JOHN WAYNE

Presidente da Câmara Municipal de Belém



Memo. No

/2023 - GVJH - CMB

Belém, 29 de março de 2023

Do: Vereador Josias Higino

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereador John Wayne

Senhor Presidente,

Solicito que apresente projeto de Decreto Legislativo concedendo a Medalha Brasão D'armas de Belém **ao Senhor Pastor Samuel Câmara**.

Respeitosamente,

Vereador JOSIAS HIGINO



flot.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém, ao **Senhor RAFAEL LAREDO MENDONÇA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º. Fica concedida a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém, ao Senhor RAFAEL LAREDO MENDONÇA.
- Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.
- Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 27 de MARÇO de 2023.

eador JOHN WAY

Obs: a pedido o Vereador MAURO FREITAS

PROJETO DE LEI Nº___

J.W. N. B.

"Classifica as Academias de Artes Marciais situadas no âmbito do Município de Belém como entidades difusoras de atividades essenciais à saúde, na forma que especifica, e dá outras providências".

Art. 1º As Academias de Artes Marciais situadas no âmbito do Município de Belém, serão consideradas como entidades difusoras de atividades essenciais à saúde.

Art. 2º Ficam consideradas como Artes Marciais, para fins desta lei, o Judô, o Karatê, o MMA, o Jiu-jitsu, o Tai-chi-chuan, o Aikidô, o Kendò, o Taekwondo, o Kung Fu, a Capoeira, o Boxe, a Luta Livre, a Luta Greco Romana, o Kick-Boxing, o Muay Thai, o Sumô e quaisquer outras modalidades similares praticadas no Município.

Art. 3º As academias de que trata esta Lei primarão por observar os protocolos de saúde e sanitários definidos pelos órgãos executivos competentes, a fim de preservar o ambiente de contaminação e preservar a saúde dos freqüentadores.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 de abril de 2023..

MDB

O presente projeto tem o intuito caracterizar as Academias de Artes Marciais como Atividade Essencial à Saúde. Hoje são praticadas em todo o mundo diversas modalidades de Artes Marciais, que têm como objetivo a defesa pessoal em uma situação de risco, bem assim como prática esportiva, enfocando principalmente a formação do caráter do ser humano. As Academias de Artes Marciais têm uma grande atuação na formação do caráter, dos aspectos físico e mentais das pessoas que o praticam e grande relevância no Município. As Artes Marciais, contribuem, além da atividade física, muito para a formação do caráter do praticante. Aprender a ganhar, a perder, a respeitar o próximo, a competir de forma justa, com força e coragem, estimulando valores muito importantes para a sociedade como um todo. A prática de artes marciais ajuda no equilíbrio, permite alcançar disciplina desenvolver reflexos, auxiliam também na formação moral, e impulsionam a capacidade física e mental. Ajudam a obter domínio próprio, coragem, honra, lealdade e bondade. Estudos comprovam os benefícios para saúde física e mental com a prática de Artes Marciais, além de ser, também, importante instrumento de inclusão social. O projeto abrange o Judô, o Karatê, o Jiu-jitsu, o Tai-chi-chuan, o Aikido, o Kendo, o Taekwondo, o Kung Fu, a Capoeira, o Boxe, a Luta Livre, a Luta Greco-Romana, o KickBoxing, o Muay Thai, o Sumô e quaisquer outras modalidades similares praticadas no Município. Diante do exposto, considerando a importante função que as Academias desempenham,, peço a aprovação dos nobres pares.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 de abril de 2023..

Vereador John Wayne

PROJETO DE LEI Nº

J. W.A.A.

"Dispõe, no âmbito do município de Belém, sobre os condomínios de casas e apartamentos, serem obrigados a disponibilizar área de lazer para os animais domésticos (Pet Place), e dá outras providências".

Art. 1º - Os condomínios residenciais, no âmbito do município de Belém, ficam obrigados a disponibilizar área de lazer para animais domésticos (Pet Place), tanto de moradores como de visitantes, independente do número de usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pet Place deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a Conter espaço para a necessidades fisiológicas dos animas;
- b Piso apropriado;
- c Brinquedos;
- d Bebedouro e local para alimentação;
- Art. 2º O local deverá ser disponibilizado dentro da área do condomínio e ficará sob a responsabilidade compartilhada da Administração e dos condôminos, especialmente nos quesitos manutenção, higiene e salubridade;
- Art. 3º Os cuidados e a segurança dos animais serão de responsabilidade dos tutores ou responsáveis.
- Art. 4° O descumprimento no disposto art. 1° desta mesma lei, acarretará multa de R\$1.000 (mil reais) por fiscalização.
- Art. 5º Caberá a prefeitura ou órgãos designados por ela a realizar a fiscalização;
- Art. 6º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, april de 2023..

MDB

Com o desenvolvimento da população. as cidades crescem muito rápido, na maioria das vezes de forma não planejada, afetando também os animais domésticos, que passam a morar em apartamentos ou casas sem quintal, vivem em espaços pequenos, e se tornam animais estressados, cansados e tristes, com uma rotina desgastante e sem vida social. Os animais ficam o dia todo trancados, dentro de casas ou apartamentos, saindo uma ou duas vezes ao dia para realizar suas necessidades nas áreas comuns dos condomínios, dessa forma os ambientes internos ficam sujos, poluídos, com mal cheiro, além do constrangimento que ocorre quando pisamos nas fezes e sujamos os pés, logo quando estamos saindo de casa para o trabalho. Além disso os dejetos desses animais podem transmitir doenças, a urina é ácida, corrosiva, contribui para diminuir a vida útil de pneus, pisos, vasos e pedras decorativas. Todo animal doméstico tem o direito de estar livres para se movimentar, alimentar, correr e brincar, ter um local apropriado para suas necessidades fisiológicas. Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei em tela se faz imperativa, pois cria um ambiente limpo e saudável para todos.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 de abril de 2023..

Vereador John Wayne

J.W.A.F.

PROJETO DE LEI Nº

"Institui a obrigatoriedade de condomínios residenciais desenvolverem plano de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências".

Art. 1º - Condomínios residenciais, verticais e horizontais, com área construída superior a mil (1.000) metros quadrados, devem realizar diligências de avaliação de riscos climáticos a cada 5 anos;.

Art. 2º - Os condomínios devem realizar avaliações sobre a resiliência frente às mudanças climáticas e desenvolver planos de contingência, projetos, obras, treinamentos e simulações para seu enfrentamento, preparando-se para cenários de ondas de calor, tempestades, enchentes, raios, ventanias, racionamento hídrico, racionamento energético e outros eventos identificados como consequência das mudanças climáticas.

Art. 3º- As edificações devem ser avaliadas quanto à:

I - Autonomia hídrica:

II - Autonomia energética;

III - Conforto térmico:

IV - Proteção contra enchentes;

V - Eficiência energética;

VI - Eficiência hídrica;

VII - Proteção contra raios e tempestades;

VIII - Proteção contra ventos fortes;

IX - Segurança estrutural diante de todas essas variáveis;

Parágrafo Único - As avaliações devem levar em conta os riscos para a saúde de moradores diante da possibilidade mais frequente de ondas de calor,

exacerbação das tempestades, ventanias, interrupção no abastecimento de água, energia elétrica e enchentes.

Art. 4°. Em caso de baixo desempenho nas avaliações listadas no artigo anterior, os condomínios devem adotar medidas administrativas que estimulem sistemas de resfriamento e aquecimento passivo, sistemas de geração de energia renovável e infra-estruturar verde.

Art. 5° - Em caso de identificação de riscos climáticos aos moradores das edificações, o condomínio deve elaborar planos de contingência, adaptação e redução de danos adequados às características de cada edificação.

Art. 6° - O Poder Executivo deve desenvolver materiais e conteúdos que orientem os condomínios sobre como agir em cenários de ondas de calor, tempestades, enchentes, ventanias, racionamento de água e energia elétrica, e estimulem adaptações preventivas.

Art. 7º - O não cumprimento das normas descritas nesta Lei fará com que as decisões judiciais referentes a indenização de sinistros, com prejuízos humanos ou materiais, incorram solidariamente sobre o condomínio, em desfavor do síndico ou administrador responsável.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias após sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 de abril de 2023..

MDR

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto pelos cientistas, mudanças climáticas estão aumentando os eventos extremos em intensidade e frequência, a saber: ondas de calor, tempestades, ventos fortes, raios, secas e enchentes. A previsão para as próximas décadas é a ocorrência destes extremos com muito maior frequência, acarretando enormes preocupações com as consequências que

estes extremos trarão à saúde pública. No Município de Belém já há ocorrência de escassez hídrica e episódios de alagamentos súbitos. As ondas de calor representam uma nova ameaça, principalmente entre grupos vulneráveis como idosos e crianças. As tempestades e ventanias fortes também oferecem riscos. Estes extremos podem causar sobrecarga e interrupções na rede elétrica. Levando-se em conta que as populações urbanas permanecem indoor grande parte do dia, as edificações residenciais devem elaborar planos de contingência para situações climáticas extremas, levando em conta que essas ocorrências aumentam o risco de interrupção no fornecimento de energia elétrica e podem impactar estruturas não adequadas às mudanças e picos climáticos. De acordo com o Observatório Europeu do Clima e da Saúde, a presença em ambientes acima de 32°C já se configura como forte stress térmico. Os riscos recaem sobretudo em crianças pequenas e idosos, que apresentam maior fragilidade na regulação de temperatura corporal, e, consequentemente, têm maior probabilidade de sofrer danos à saúde, que podem culminar inclusive em morte súbita. Diversas soluções de baixo custo e alta eficiência já estão descritas no Guia Prático para Construções e Comunidades Resilientes ao Clima, publicado em agosto de 2021 pela Organização das Nações Unidas, e o Município de Belém deve garantir que os efeitos dos eventos extremos que mudanças climáticas proporcionam, não atinjam de forma ainda mais violenta nossos munícipes.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 de abril de 2023..

MDB



PROJETO DE LEI Nº

J.W. Ast.

'Dispõe sobre o direito dos moradores de condomínios colocarem grades em janelas e sacadas, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências'.

Art. 1º - Fica concedido aos moradores de condomínios residenciais, de casas e apartamentos, no âmbito do Município de Belém ,o direito a colocar grades de segurança em suas moradias.

Art. 2º - As grades deverão ser padronizadas, conforme decisão da maioria dos proprietários das unidades habitacionais, em assembléia geral, , num prazo máximo de noventa (90) dias após a data inicial de vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Síndico a responsabilidade de convocar a assembléia geral mencionada no caput deste artigo, devendo este ser responsabilizado pelo não cumprimento.

Art. 3 ° - A decisão de colocar a grade fica à critério do condômino;

PARÁGRAFO ÚNICO - O condômino fica responsável por instalar a grade de segurança, realizar a manutenção assim como a higiene do local.

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 de abril de 2023..

MDB

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande número de acidentes em condomínios com crianças e até mesmo adultos em apartamentos e casas com duas ou mais pavimentações, faz se necessário a autorização para a instalação de grades de segurança. A residência deve ser um local seguro e confiável, sendo assim os

moradores de condomínios devem ter o direito de colocar grades de proteção para preservar sua segurança e de seus familiares. Além dos furtos e assaltos, diversos acidentes poderiam ser evitados se os moradores tivessem a opção de instalar as grades de segurança em suas residências. Hoje os moradores têm a opção somente de telas, que com o tempo se tornam frágeis, devido ao desgaste do sol e chuva e por muitas vezes a própria criança acaba cortando. Portanto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 de abril de 2023..

140D

PROJETO DE LEI Nº

J. W.A.R.

Reconhece os profissionais de educação física e os professores de educação física como prestadores de serviços essenciais aos moradores do Município de Belém, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidos, no Município de Belém, os profissionais de educação física, os professores de educação física e suas atividades, bem como o exercício das profissões, como serviços essenciais para a população.

Parágrafo único. Com o reconhecimento de essencialidade, fica permitido que a atuação do profissional devidamente registrado nos órgãos competentes seja livre, mesmo em vigência de decretos de estado de defesa, sítio e ou calamidade pública e ainda, em meio a decretos de pandemias, epidemias e endemias de quaisquer doenças.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei com as normas específicas e sanitárias, com todos os protocolos de segurança e prevenção, além dos cuidados com os profissionais e clientes.

Art. 3º Os profissionais de educação física e professores de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, poderão ingressar em residências e condomínios, bem como nos locais onde dispuserem para a sua prática esportiva e da aula de educação física, respeitando todos os protocolos de segurança, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 de abril de 2023..

MDB

A proposição em tela tem por finalidade ampliar o direito dos profissionais e professores de educação física, garantindo a sua atuação profissional. Percebemos que a Educação Física é uma área ampla e não se restringe apenas às academias e escolas. O profissional formado nessa área pode atuar com ginástica laboral, esportes e até mesmo em áreas recreativas. Entretanto, vale destacar que o profissional licenciado atua exclusivamente na Educação Básica, enquanto o Bacharelado possibilita o trabalho em outras áreas não relacionadas com o ensino (personal trainer, por exemplo). Independentemente da área em que o Profissional de Educação Física atua, ele sempre está diretamente relacionado com a promoção da saúde e aumento da qualidade de vida da população. Assim sendo, é fundamental que um profissional formado e devidamente registrado acompanhe as atividades físicas realizadas em academias e escolas, por exemplo, para garantir que a atividade ocorra de maneira adequada, além de garantir a saúde de quem está praticando. Para garantir que o profissional de Educação Física esteja apto a promover a saúde da população, os cursos oferecidos pelas universidades não se baseiam apenas na prática de exercícios, danças e esportes. Durante toda a formação, o profissional é informado sobre o funcionamento do corpo e tem acesso a matérias como fisiologia, anatomia humana, bioquímica, biofísica e comportamento motor. Atualmente, percebese um aumento na busca pelo condicionamento físico e o corpo saudável, o que favorece a inserção dos profissionais de Educação Física no mercado de trabalho. É importante salientar que somente esse profissional está apto a criar planos de exercícios que garantam maior eficiência nos treinamentos. Sendo assim, ao iniciar uma atividade física, sempre se informe se há um profissional orientando a atividade. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente medida.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 03 de abril de 2023..

Vereador John Wayne





ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



flo, A.t.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023

Concede a "Medalha Benedito Monteiro" à Senhora Mayara Lopes de La-Rocque, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida a "Medalha Benedito Monteiro" à Senhora Mayara Lopes de La-Rocque.

Art. 2°. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/CMB





Mayara La-Rocque é escritora, educadora e artista. Graduada em Letras com habilitação em língua francesa pela Universidade Federal do Pará.

Autora do livro artesanal "Atravessa a tua viagem" (2016) e da plaquete "Uma luminária pensa no céu" (Edições do Escriba, 2017), tem trabalhos independentes na área da poética, artes plásticas, performance e audiovisual.

Colaborou com a revista literária KamikASES, participou da Antologia Literária do III prêmio PROEX de Literatura da Universidade Federal do Pará e, em 2015, ganhou a 4ª edição do mesmo prêmio, na categoria contos.

Em 2018, participou do curta-metragem "Literatura por Elas", produzido pela Fundação Cultural do Pará.

Em 2019, participou da exposição "Tenho medo de perder esse silêncio: cinco vozes femininas" na Casa das Artes, promovida pela Fundação Cultural do Pará.

Realizou o projeto "Caminhos Poéticos da Escrita", contemplado pelo Prêmio Rede Virtual de Arte e Cultura da Fundação Cultural do Pará (2021).

Atualmente, desenvolve o curso "Escritas de si" e outros laboratórios voltados para criação literária.

A concessão da honraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por esta cidadã, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



J. W.Hak.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

Concede a "Medalha Benedito Monteiro" à Senhora Zélia Amador de Deus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida a "Medalha Benedito Monteiro" à Senhora Zélia Amador de Deus.

Art. 2°. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/CMB





Artista, militante do movimento negro e professora universitária, Zélia é graduada em Letras pela Universidade Federal do Pará (UFPA), mestre em Estudos Literários pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e doutora em Ciências Sociais pela UFPA.

Atualmente é professora do Instituto de Ciências da Arte (ICA/UFPA) e assessora de Diversidade e Inclusão da UFPA.

Foi vice-reitora da UFPA (gestão 1993-1997), membro do Grupo de Trabalho Interministerial de Valorização da População Negra (GTI) (1996 a 2001) e presidenta da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros e Negras (ABPN) (gestão 2010-2012).

Foi membro da Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-brasileiros (CADARA), órgão técnico vinculado ao Ministério da Educação (MEC) e criado com o objetivo de elaborar, acompanhar, avaliar e analisar políticas públicas educacionais voltadas para o cumprimento da Lei n.º 10.639/2003.

Na sua trajetória de militância estão a cofundação do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA) e do Grupo de Estudos Afro-Amazônico (GEAM/UFPA), o primeiro Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) do norte do país.

Suas principais áreas de estudo são: história da arte e relações étnico-raciais, atuando principalmente nos seguintes temas: cultura, arte, políticas de ação afirmativa, racismo e educação e culturas afrodiaspóricas.

A concessão da horraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por esta cidadã, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2023

Concede a "Medalha Benedito Monteiro" à Senhora Monique Malcher de Carvalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida a "Medalha Benedito Monteiro" à Senhora Monique Malcher de Carvalho.

Art. 2°. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/CMB





Monique é uma escritora, jornalista, antropóloga e artista plástica brasileira. Em 2021 foi agraciada com um dos maiores prêmios da literatura nacional: o Prêmio Jabuti na categoria Contos, por seu livro Flor de Gume, publicado em 2020 pela editora Jandaíra.

Monique Malcher graduou-se em jornalismo em 2013 pela Universidade da Amazônia (UNAMA), concluiu seu mestrado em antropologia em 2018 pela Universidade Federal do Pará (UFPA), e atualmente cursa doutorado em ciências humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)[1].

Em 2020, pela editora Jandaíra e com edição da escritora Jarid Arraes pode publicar a versão impressa de seu livro Flor de Gume, que, com sua prosa poética intensa, passeia pelas ruas e pelas águas do Pará, trazendo à tona as dores de meninas, mães, avós. Três gerações de mulheres fortes, em 37 contos.

A mesma obra, que abordou temas como alienação parental e abuso sexual, foi vencedora, em 2021, do Prêmio Jabuti na categoria Contos.

A concessão da honraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por esta cidadã, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.





J. W. R.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2023

Concede a "Medalha Benedito Monteiro" à Senhora Paloma Franca Amorim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida a "Medalha Benedito Monteiro" à Senhora Paloma Franca Amorim.

Art. 2°. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ





Paloma Franca Amorim é autora de "Eu preferia ter perdido um olho" (Editora Alameda).

Nasceu em Belém do Pará, em 1987, e mudou-se ,aos 18 anos, para a cidade de São Paulo, onde vive desde então.

Além de escritora, é ilustradora e professora de teatro formada pela Universidade de São Paulo.

A concessão da honraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por esta cidadã, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.





July.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023

Concede a "Medalha Benedito Monteiro" ao Senhor Sérgio Bandeira do Nascimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida a "Medalha Benedito Monteiro" ao Senhor Sérgio Bandeira do Nascimento.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ





Sergio Bandeira é doutor em Educação com graduação em História pela Universidade Federal do Pará.

Atua principalmente nos temas Formação de Professores de História; Ensino de História; História da Psiquiatria e da Loucura; Práticas Educativas em Espaços de Privação de Liberdade.

É líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação, História e Prisões na Amazônia. É docente da Faculdade e Educação e Ciências Sociais(FAECS/UFPA/ABAETETUBA).

A concessão da honraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por este cidadão, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.





J.lift.P.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2023

Concede o "Título Honorífico de Honra ao Mérito" à Senhora Dayseane Ferraz da Costa Pinto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida o "Título Honorífico de Honra ao Mérito" à Senhora Dayseane Ferraz da Costa Pinto.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ





Dayseane é técnica em Gestão Cultural da Secretaria de Estado de Cultura do Pará (Lotada no Sistema Integrado de Museus e Memoriais / Coordenação de Documentação e Pesquisa).

Possui graduação em História (2003), mestrado em História Social da Amazônia (2007) e Doutorado em Antropologia (2016) pela Universidade Federal do Pará.

Coordenou o setor de Pesquisa e Documentação do Sistema Integrado de Museus e Memoriais da SECULT (2011-2015).

Foi consultora - categoria sênior - da empresa Vale por meio da Fundação Casa da Cultura de Marabá desenvolvendo trabalhos de Educação Patrimonial (2015/2016).

Foi diretora do Museu da Imagem e do Som do Pará (2015-2018).

Foi docente do Curso de História da Escola Superior Madre Celeste (2006 - 2016).

Foi docente do Curso de História da Faculdade Integrada Brasil Amazônia (2008-2011).

Desenvolve pesquisa nas áreas de História, Antropologia com interface com Museologia e, Patrimônio Cultural. Experiência docente na área de História, Antropologia, Arqueologia e Museologia com ênfase em História do Brasil, Patrimônio Cultural, Museologia, Arqueologia Amazônica, Antropologia e Ensino de História.

A concessão da honraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por esta cidadã, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2023

vereadors

Concede a "Medalha Benedito Monteiro" ao Senhor Antônio Juracy Siqueira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida a "Medalha Benedito Monteiro" ao Senhor Antônio Juracy Siqueira.

Art. 2°. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ





Antonio Juraci Siqueira nasceu em 28 de Outubro de 1948 em Cajary, município de Afuá no Pará, onde, ainda menino, descobriu a literatura através dos folhetos de cordel.

Aos 16 anos mudou-se para Macapá (AP) onde casou-se, prestou serviço militar e concluiu os estudos de segundo grau. Em 1976 mudou-se para Belém graduando-se em Filosofia em 1983 pela UFPa.

Pertence a várias entidades lítero-culturais, entre estas a União Brasileira de Trovadores, a Malta de Poetas Folhas & Ervas, a Academia Brasileira de Trova e o Centro Paraense de Estudos do Folclore.

Atua como oficineiro, performista, contador de histórias e publicou mais de 60 títulos individuais entre folhetos de cordel, livros de poesias, contos, crônicas, histórias humorísticas e versos picantes.

Colabora com jornais, revistas e boletins culturais de Belém e de outras localidades e conta com mais de 200 premiações em concursos literários em vários gêneros, em âmbito nacional e local.

A concessão da honraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por este cidadão, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.







PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2023

Concede a "Medalha Benedito Monteiro" à Senhora Edilza Joana Oliveira Fontes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida a "Medalha Benedito Monteiro" à Senhora Edilza Joana Oliveira Fontes.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ





Edilza possui Graduação em História pela Universidade Federal do Pará (1982), Especialização em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará (1987), Mestrado em História pela Universidade Estadual de Campinas (1993) e Doutorado em História Social pela Universidade Estadual de Campinas (2002).

No âmbito acadêmico, atualmente é Professora Associada IV da Faculdade de História - UFPA, do Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA) e do Programa de pós-graduação Mestrado Profissional em Ensino de História, colaboradora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Foi presidente da Associação Nacional dos Professores de História - ANPUH/PA (2002-2004 e 2014-2018).

Foi coordenadora do programa de Ensino de História PROFHISTÓRIA/UFPA no período de 2016 a 2018, atualmente professora do referido programa.

Participa do Grupo de Pesquisa do CNPQ História do Tempo Presente na Amazônia/UFPA e do Grupo de Pesquisa História política, culturas políticas na História/UFMG.

Membro do Grupo de Trabalho Mundos do Trabalho (ANPUH Nacional) e da Rede Proprietas.

Membro do Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Pará - IHGP. Presidente da Comissão "César Leite" de Memória e Verdade da UFPA.

No Governo do Estado do Pará foi Diretora Geral da Escola de Governo do Estado do Pará e Superintendente do Planejamento Territorial Participativo do Pará (2007-2009).





Exerceu, ainda, a Presidência do Conselho Estadual de Educação do Pará.

Foi Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém (janeiro de 1997 e março de 1998).

Atualmente atua como Secretária de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica do Pará - SECTET/PA. É gestora do Programa Forma Pará da SECTET e Coordenadora dos Projetos Educando em Libras e Aplicativo do Círio de Nazaré.

Tem ampla experiência nas áreas de História Social da Amazônia e movimentos sociais, atuando principalmente nos seguintes temas: História e Memórias, História do Trabalho, História Agrária, História Social, História Cultural, é Produtora Cultural e publicou vários livros, artigos acadêmicos, além de desenvolver atividades nas áreas de Planejamento Estratégico, Administração e Gestão Pública, Educação e Ensino de História.

A concessão da honraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por esta cidadã, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Reconhece a manifestação popular do Hip Hop e Declara Patrimônio Cultural e Imaterial Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica reconhecida a manifestação popular do Hip Hop e Declara Patrimônio Cultural e Imaterial Município de Belém, bem como as respectivas expressões artísticos e culturais como Breaking, Grafite, Rap, MC e DJ.

Art. 2º Compete Poder Municipal o incentivo e fomento a cultura hip hop, assegurando a realização de rodas culturais de maneira periódica em espaços públicos e gratuitos, englobando rodas de hip hop, rima, breaking, grafite e encontros de DJs, beatmakers no Município de Belém.

Art. 3º Compete ao Poder Público assegurar e fomentar a cultura HIP HOP a realização de suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§ 1º Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

§ 2º Os assuntos relativos a Cultura HIP HOP deverão, prioritariamente, ser tratados pelos órgãos relacionados a cultura na esfera municipal.



Art. 4º Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no Município de Belem, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores.

§ 1º As Rodas Culturais, que englobam rodas de rima, de breaking e de grafite e encontros de DJs e beatmakers, entre outras, são encontros comunitários da cultura autenticar documento em Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas.

Art. 5º Caberá as instituições de ensino situadas em território estadual, a partir de discussão em seus fóruns, desenvolver ações de divulgação como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a cultura Hip Hop.

Art.6º Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a cultura Hip Hop ou seus integrantes.

Art. 7º Os artistas da cultura Hip Hop são agentes da cultura popular, e, como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Pienário Lameira Bittencourt.

Belém, 03 de abril de 2023.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ



Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica:

Henrique Coura de Brito Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva



Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, Conduzo para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei que abordar a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Historicamente o hip hop, surgiu em Belém por meados de 1994, com a exibição do filme "Beat Street", no Cine Olympia, cuja obra retrata o movimento nascido no Bronx, em Nova York, quando o DJ Kool Herck e o DJ Afrika Bambaataa decidiram levar a juventude afro-americana para longe das gangues, fazendo-os competir com criatividade e não com violência.

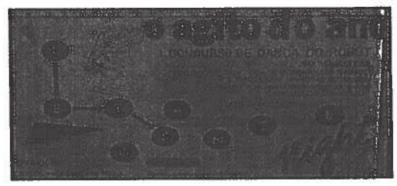
Desde então, a cultura do hip hop cresceu na capital paraense inclusive mesclando-se a outros ritmos paraenses.

Além das famosas batalhas de MCs, b-boys e b-girls, no Mercado de São Brás, e na Praça da República, os duelos de Hip Hop já se tornaram conhecidas pelos belenenses.

Com o reconhecimento e expansão do hip hop, faz-se necessário o incentivo e fomento a cultura hip hop, assegurando a realização de rodas culturais de maneira periódica em espaços públicos e gratuitos, englobando rodas de hip hop, rima, breaking, grafite e encontros de DJs, beatmakers no Município de Belém, como o referido projeto de lei versa.

Além dos objetivos supramencionados, o presente Projeto de Lei possui, também, o intuito de contribuir para a diminuição da violência e da criminalização do movimento hip hop, ressaltando e valorizando a luta pela igualdade e denuncias contra a discriminação racial.





Fonte: Arquivo da Rádio e Jornal a Província do Pará 1984

Imagem:7 Street Player,Rap Boys e Fator Contrários Mcs

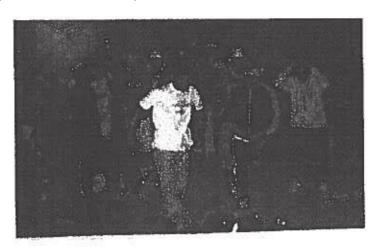
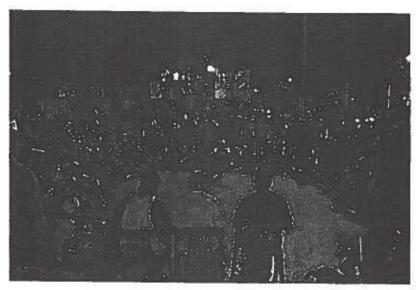




Imagem 9: 10 Anos da Equipe MHOP/2003



Fonte: Arquivos do MHOP em São Brás







PROJETO DE LEI Nº...../2023

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a prevenção de doenças transmitidas pelo sexo oral sem proteção.

A Câmara Municipal de Belém aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a prevenção de doenças transmitidas pelo sexo oral sem proteção".
- § 1° As ações de Conscientização sobre as doenças provocadas pelo sexo oral sem proteção, serão realizadas, de preferência, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.
- § 2º Entre as doenças e microrganismos transmitidos pelo sexo oral estão: o vírus do papiloma humano (HPV), a herpes, clamídia, hepatites, amigdalite gonocócica, a gonorreia, sífilis etc. O contato com a mucosa da boca e com as secreções facilita a proliferação de vírus e bactérias.

Art. 2º -São objetivos da campanha:

- I- Promover campanhas educativas sobre as doenças que podem ser transmitidas pelo sexo oral sem proteção;
- II- Divulgar em escolas, feiras e repartições públicas a importância da prevenção e identificação precoce de doenças adquiridas pelo sexo oral inseguro;
- III- Relatar as formas de prevenção para um sexo seguro.
- IV- Orientar sobre a importância da vacinação para a prevenção de algumas Infecções Sexualmente Transmissíveis.





Art. 3º - A programação da Semana Municipal da Conscientização sobre a prevenção de doenças transmitidas pelo sexo oral será elaborada e realizada pelo Município de Belém em parceria com órgãos e entidades da área da saúde, cultura e educação, podendo ser estendida às associações, sindicatos e/ou conselhos municipais e de classe.

Art. 4° - No período estabelecido no parágrafo primeiro desta lei, deverão ser desenvolvidas, em âmbito municipal; prioritariamente nos equipamentos dos órgãos públicos de saúde, ações como:

- I Distribuição de materiais informativos, palestras, debates, seminários, encontros culturais, entre outros eventos e atividades com intuito de promover a conscientização da população sobre a semana proposta;
- II Conscientizar as várias esferas do Poder Público sobre a Importância da prevenção de doenças.
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará as atividades que serão desenvolvidas, durante a semana municipal.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 03 de abril de 2023.

Vereadora ENEERMEIRA NAZARE

PSOL/CMR

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré





Assessoria Técnica:

Henrique Coura de Brito Pereira Gesiany Miranda Farias Liandra do Amaral Barbosa da Silva





As instituições de saúde, as escolas e diversos segmentos sociais, são fundamentais para abordar temáticas que envolvam práticas sexuais seguras por meio da educação e orientação sobre a importância da autorresponsabilidade e o compromisso com a própria saúde.

Contudo, ainda existe um tabu na sociedade para falar sobre práticas sexuais, seja oral, vaginal e anal, além da dificuldade da população em aderir práticas preventivas.

O discurso da prevenção deve levar em consideração fatores sociais, históricos e econômicos atrelados na adequação e na mudança de práticas sexuais seguras.

O acesso aos preservativos e aos serviços de saúde é um fator de análise da não adesão na prática sexual segura.

Diversas patologias como: HIV/AIDS, hepatites, a gonorreia, a sífilis e o Papilomavírus Humano (HPV) podem ser prevenidas com o uso de preservativo.

Destaca-se que o preservativo é um método seguro de prevenção contra Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), porém, a sua utilização na prática do sexo oral ainda é ínfima.

O HPV é o vírus mais transmitido sexualmente, sendo de grande importância para a etiopatogenia do câncer do colo uterino e a doenças relacionadas à boca, laringe, faringe etc., sendo esses últimos provocado principalmente pela prática do sexo oral sem o uso de preservativo.

O sexo oral por ser uma prática que expõe mucosas a secreções e contato com a pele, oferece risco de transmissão de IST, por isso, os métodos de prevenção devem fazer parte das diversas práticas sexuais.





As ISTs podem ser causadas por bactérias, vírus ou parasitas.

A maioria evolui de forma assintomática, tornando o diagnóstico um desafio para os profissionais de saúde.

Há, também, um grande estigma social associado à infecção por esses patógenos, razão a qual muitos deixam de procurar ajuda dos profissionais de saúde, tornando mais difícil o tratamento dessas infecções.

O sexo oral também é um importante meio de transmissão de ISTs, embora o risco de transmissão seja menor em comparação ao sexo vaginal e anal com penetração.

Existem várias vias de transmissão da doença através do sexo oral ou contato oral: transmissão por contato direto com membranas epiteliais ou mucosas, mais comumente virais, como HPV e vírus do herpes, além do maior risco de câncer de boca e orofaringe em decorrência das infecções por HPV oncogênicos.

Além disso, por meio do contato com sangue, quando presente durante o sexo oral, podem ser transmitidas HIV, hepatites B, C e sífilis; por secreções, gonorreia e a Chlamydia.

A hepatite A, uma infecção evitável por vacina, é transmitida principalmente por meio do contato oral-fecal com alimentos e água contaminados. Embora não seja considerada uma IST, também é transmitida por contato sexual, principalmente por meio do sexo oral boca e ânus.

Métodos combinados de prevenção, como vacinação contra hepatite B e HPV, testes para diagnóstico precoce e tratamento de IST, uso de profilaxia pré-exposição (PrEP) e profilaxia pós-exposição (PEP) ao vírus do HIV estão disponíveis nos serviços públicos de saúde.

or some shall always also





No tocante às doenças transmitidas pelo sexo oral, o HPV causa diversas lesões na cavidade oral e orofaringe como o papiloma escamoso, hiperplasia epitelial, focal e carcinoma epidermoide, sendo o sexo oral a principal via de transmissão.

A gonorroia, infecção causada pela Neisseria gonorrhoeae, raramente causa sintomas orofaríngeos, dificultando o diagnóstico precoce.

No entanto, o paciente pode ter tonsilite, gengivite, estomatite ou glossite. O sexo oral é o principal fator de risco para infecção e é mais comum em mulheres heterossexuais e homens homossexuais.

Há evidências de que a clamídia atenua a infecção pelo HPV e promove a persistência viral.

Portanto, embora a infecção seja, em sua maioria, assintomática, pode acometer os órgãos genitais e a mucosa oral, o que aumenta a chance de desenvolvimento de câncer de cabeça e pescoço.

Quando sintomática, a clamídia pode causar manifestações inespecíficas, como linfadenopatia cervical, odinofagia e ulceração da língua (MOSMANN et al., 2019).

O sexo oral é menos eficiente na transmissão do HIV do que outras práticas sexuais porque a orofaringe é menos suscetível à infecção pelo HIV devido a fatores biológicos e imunológicos que ajudam a resistir à instalação viral.

É difícil estimar o risco real de transmissão do HIV pelo sexo oral em comparação com o sexo vaginal e anal com penetração, porque esses diferentes contatos ocorrem simultaneamente durante a relação sexual.

Todavia, a transmissão oral do HIV é considerada biologicamente possível, embora sejam necessárias mais pesquisas nessa área.

The state of the s





Em relação ao sexo oral seguro, a principal forma de proteção para pessoas com pênis durante a atividade sexual (conhecida como fellatio) é a camisinha masculina ou peniana.

Quando usados corretamente, tanto o látex quanto o poliuretano reduzem a chance de contrair uma IST.

Quanto ao sexo oral na vulva, conhecido como cunilingus, ou sexo oral anal, conhecido como anilingus, não existem métodos de barreira desenvolvidos especificamente para essa proteção.

Infelizmente, os preservativos vaginais não fornecem proteção adequada.

Logo, recomenda-se o uso de preservativo peniano cortado, em formato retangular, na vulva ou ânus.

As infecções sexualmente transmissíveis constituem um problema atual de saúde pública no Brasil, com grande impacto na morbimortalidade, sendo a principal causa de infertilidade, aborto espontâneo e aumento da transmissão do HIV.

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei contribuirá para as políticas públicas de saúde, principalmente nas que dizem respeito a saúde sexual e reprodutiva. Desse modo, esse projeto visa colaborar com a prevenção de doenças e com a promoção e recuperação de saúde.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, CARINE PACHECO; ALMEIDA, CARLA SANTOS; ANDRADE, ALICIA KERLY DA SILVA; TRAVASSOS, ANA GABRIELA ÁLVARES. SEXO ORAL. REVISTA BRASILEIRA DE SEXUALIDADE HUMANA, v. 33, p. 1058, 2022.





ANTONSSON, A. et al. Sexual debut and association with oral human papillomavirus infection, persistence and oropharyngeal cancer—An analysis of two Australian cohorts. *International Journal of Cancer*, v. 151, n. 5, p. 764–769, 1 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas Com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). 2022

CASTRO, T.M.P.G.R.; NETO C.E; SCALA, K.A; SCALA, W.A. Manifestações orais associada ao papilomavírus humano (hpv) conceitos atuais: revisão bibliográfica. Rev Bras Otorrinolaringol [Internet]. SBORL; 2004

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). STD Risk and Oral Sex. Disponível em: https://www.cdc.gov/std/healthcomm/stdfact-stdriskandoralsex.htm. Acesso em: 30 majo. 2022.

CHAN, P. A. et al. Extragenital Infections Caused by Chlamydia trachomatis and Neisseria gonorrhoeae: A Review of the Literature. Infectious Diseases in Obstetrics and Gynecology, v. 2016, 2016.

FERNÁNDEZ-LÓPEZ, C.; MORALES-ANGULO, C. Lesiones otorrinolaringológicas secundarias al sexo oral. *Acta Otorrinolaringologica Espanola*, v. 68, n. 3, p. 169–180, 2017.

MELLO, V. M. et al. Increase in Hepatitis a cases linked to imported strains to Rio de Janeiro, Brazil: A Cross-Sectional Study. Viruses, v. 14, n. 2, p. 303, 2022.

MOLEIRO, P. et al. Abordagem Sindrómica das Infeções Sexualmente Transmissíveis em Adolescentes. *Portuguese Journal of Pediatrics*, v. 46, n. 4, p. 414-421, 2015.

MONTEIRO S. SciELO Books / Parte V – Perspectivas sócio-históricas na saúde: concepções sobre prevenção. Editora FIOCRUZ, 2003. 444 p.

MOSMANN, J. P. et al. Sexually transmitted infections in oral cavity lesions: Human papillomavirus, Chlamydia trachomatis, and Herpes simplex virus. *Journal of Oral Microbiology*, v. 11, n. 1, 2019.

PATEL, P. et al. Estimating per-act HIV transmission risk: a systematic review. Aids, v. 28, n. 10, p. 1509–1519, 2014.

and the state of t

PAULI, S. et al. Sexual practices and HPV infection in unvaccinated young adults. Scientific reports, v. 12, n. 1, p. 12385, 20 jul. 2022.





STROME, A. et al. Youths' Knowledge and Perceptions of Health Risks Associated With Unprotected Oral Sex: Annals of family medicine, v. 20, n. 1, p. 72–76, 1 jan. 2022.

TRAN, J. et al. Kissing, fellatio, and analingus as risk factors for oropharyngeal gonorrhoea in men who have sex with men: A cross-sectional study. *E Clinical Medicine*, v. 51, p. 101557, set. 2022.





DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Concede o "Título Honorífico de Honra ao Mérito" ao Senhor Marco Aurelio Rodrigues Avelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida o "Título Honorífico de Honra ao Mérito" ao Senhor Marco Aurelio Rodrigues Avelar.

Art. 2°. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ



30



JUSTIFICATIVA

Mestre Marco é faixa preta de Karatê, graduado pela academia Pedro Yamaguchi e é graduado em Kung Fu.

Atualmente, Marco Aurelio possui um projeto chamado "Nossa Praça" juntamente com a Associação dos Moradores da Pratinha, cujo objetivo é o de garantir o bem-estar social da população do bairro da Pratinha, principalmente da população mais jovem.

A concessão da honraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por este cidadão, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.





DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

J.W.A.F.

Concede o "Título Honorífico de Honra ao Mérito" ao Senhor Alan Silva dos Santos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida o "Título Honorífico de Honra ao Mérito" ao Senhor Alan Silva dos Santos.

Art. 2°. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ





Alan Silva dos Santos, conhecido como Mestre Alan, também atende pela alcunha de Sinhozinho da Capoeira.

Possui um polo de capoeira no bairro da Pratinha, mais propriamente na Associação de Moradores da Pratinha, onde desenvolve seu trabalho como instrutor do Norte Brasil de Capoeira para a comunidade.

A concessão da honraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por este cidadão, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.





DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023

Concede o "Título Honorífico de Honra ao Mérito" ao Senhor Joelson dos Santos Carvalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida o "Título Honorífico de Honra ao Mérito" ao Senhor Joelson dos Santos Carvalho.

Art. 2°. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ





Joelson dos Santos Carvalho, conhecido como Mestre John, é presidente e fundador do grupo Capoeira do Norte Brasil.

Possui um polo de capoeira no bairro da Pratinha, mais propriamente na Associação de Moradores da Pratinha, onde desenvolve seu trabalho como instrutor do Norte Brasil de Capoeira para a comunidade.

A concessão da honraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por este cidadão, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.

553,03.04.2023, 10430



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



PROJETO DE LEL..../ PL 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaço para autistas musicais locais em eventos musicais no Município de Belém e dá op.

A Câmara Municipal de Belém aprova:

Art. 1º Passar ser obrigatório, no âmbito do Município de Belém, em eventos com apresentações musicais promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, abertos aos públicos em geral, espaço para apresentações musicais de artistas locais, por tempo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de apresentações.

§1ºConsidera-se artista local aquele que atua e reside, comprovadamente, no Município de Belém.

§2º A mesma obrigatoriedade se estende a eventos organizados por pessoas físicas ou jurídicas ou entidades privadas, em locais públicos e aberto ao publico em geral, e que sejam realizados em nome do município ou utilizando-se de datas festivas municipais.

§3º A obrigatoriedade fica dispensada quando não houver interessados a se apresentar.

§4º Havendo inscritos em números superiores ao espaço disponível para apresentações, Decreto do Executivo regulamentar e estabelecerá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Lameira Bittencourt.

Belém, 03 de Abril de 2023.

Vereadora Enfermeira Nazaré/ PSOL





2ª Vice Presidenta

Autora: Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica:

Henrique Coura de Britto Pereira

Liandra do Amaral Barbosa Silva

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) está relacionado ao desenvolvimento neurológico e se expressa na dificuldade em criar laços ou se comunicar com outras pessoas.

Além disso, o autista tem um comportamento diferente no que aos "olhos" da sociedade são comuns.

O autismo FOI assunto mais discutido no mês de abril, todos os anos, haja vista ser o mês dedicado à conscientização do transtorno.

Contudo, o autismo ainda fica, lamentavelmente, de fora das principais pautas.

O capacitismo, preconceito contra pessoas com deficiência, é um dos principais motivos para a indústria não contratar artistas autistas.

São manifestadas de diversas maneiras, algumas até com a justificativa de "cuidado", com a imagem da PCD como alguém sem capacidade para realizar ações e ter determinados hábitos.

Valorizar a cultura também é promover cidadania, porém, é necessário ir além, para a representatividade da inclusão das pessoas com TEA.





Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa incluir as crianças, jovens e adultos que sejam autistas, aos ambientes os quais a cultura se manifesta, no intuito de garantir o acesso a todos, indiscriminadamente.

No Pará, existe o Festival TEAlentos cujo objetivo é divulgar e valorizar as habilidades e talentos artísticos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

"Eu adoro música, amo tocar. Eu toco desde 2008 e, para mim, a música é inclusão social", Carlos Augusto Furtado, de 38 anos, estudante de Licenciatura Plena em Música na Universidade Estadual do Pará.

Tornar o presente Projeto em Lei no Município de Belém é avançar cada vez mais no combate ao capacitismo, valorizar a cultura, incluir e promover a representatividade das pessoas com TEA na cidade de Belém.





DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Concede o "Título Honorífico de Honra ao Mérito" ao Senhor Marco Aurelio Rodrigues Avelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida o "Título Honorífico de Honra ao Mérito" ao Senhor Marco Aurelio Rodrigues Avelar.

Art. 2°. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ





Mestre Marco é faixa preta de Karatê, graduado pela academia Pedro Yamaguchi e é graduado em Kung Fu.

Atualmente, Marco Aurelio possui um projeto chamado "Nossa Praça" juntamente com a Associação dos Moradores da Pratinha, cujo objetivo é o de garantir o bem-estar social da população do bairro da Pratinha, principalmente da população mais jovem.

A concessão da honraria visa reconhecer o trabalho desenvolvido por este cidadão, que tanto contribui para tornar Belém, a nossa cidade, um local próspero e de população integrada.



Câmara Municipal de Belém

Estado do Pará Gabinete do Vereador - BIECO

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº_____, DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém a Senhora Ana Cristina Carvalho Figueiredo, e dá outras Barbosa providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém a Senhora Ana Cristina Carvalho Barbosa Figueiredo.

Art. 2º A Honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAMEIRA BITENCOUT, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO Vereador/Municipal de Belém



Câmara Municipal de Belém Gabinete do Vereador - BIECO

JUSTIFICATIVA

A Senhora Ana Cristina Carvalho Barbosa Figueiredo é natural de Recife/PE, nascida no dia 02/10/1964, casada, formada Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Direito, filha de Maria Neide Carvalho e Carlos Pereira Barbosa, cuja o currículo e vasto como podemos observar abaixo:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ➤ ENSINO FUNDAMENTAL: Colégio Salesiano Sagrado Coração Recife/PE (1972-1979)
- ➤ ENSINO MÉDIO: Colégio Salesiano Sagrado Coração Recife/PE (1980-1982)
- > NÍVEL SUPERIOR 1. Bacharel em Ciências Econômicas Universidade da Amazônia
- UNAMA (1994) 2. Bacharel em Direito Faculdade de Belém FABEL (2010)

ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS

- ➤ Secretaria de Estado de Jusça do Pará: Assessora. Período: 1994. Belém/PA.
- ➤ Gran-Norte Ind. Comércio Ltda.: Diretora Administrava. Período: 1995 a 1997. Macapá/AP.
- > Jornal Tribuna do Amapá: Diretora Administrava. Período: 1997 a 1999 Macapá/AP
- ➤ · Tribunal de Contas do Estado do Amapá: Oficial de Gabinete. Período: 2001 a 2003. Macapá/AP.
- ➤ Secretaria de Estado de Governo do Pará: Assessora de Câmara II. Período: 2009 a 2010.
- ➤ Governo do Estado do Pará: Assessora Especial do Governador do Estado do Pará, desde janeiro de 2019.



ESTÁGIO PROFISSIONAL

➤ Tribunal de Arbitragem Anísio Teixeira (FABEL). Período: 01/01/2008 à 28/05/08. Belém/PA · Departamento Estadual de Trânsito do Pará - DETRAN. Período: 30/05/2008 a 30/05/2009.

FUNÇÕES SOCIAIS

> Diretora de Sede Social do Clube do Remo. Período: 2017 a 2018. Belém/PA.

CURSOS

➤ Seminário Teórico-prático Futebol Feminino promovido pela Confederação Brasileira de Futebol. Período: 20 a 23 de setembro de 2018.

PRÊMIOS

➤ Tribunal de Jusça Desporva do Estado do Pará: Comenda Bechara Fraiha Neto pelos relevantes serviços prestados ao futebol paraense, em 2021 · Câmara Municipal de Belém/PA: Plaqueta Dulce Accioly (Resolução nº 52 de 08 de junho de 2000) em Homenagem ao Dia Internacional da Mulher por indicação do Vereador Emerson Sampaio, em 07/03/2023.

Baseado nos serviços prestados ao Estado do Pará e a nossa capital Belém, solicito aos meus Pares que aprovem esse Decreto Legislativo concedendo o Título Honorífico de Cidadão de Belém a Senhora Ana Cristina Carvalho Barbosa Figueiredo.

Respeitosamente;

PLENÁRIO LAMEIRA BITENCOUT, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

CLEOSON'SOUZA DA SILVA - BIECO Vereador Municipal de Belom

Travessa Curuzú. nº 1755, Bairro do Marco, CEP 66 093-540, Belém-Pará Fonc/fax. (91) 4008-2213





Câmara Municipai de Belém

Gabinete do Vereador - BIECO

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº

, DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Senhor Artur José Jansen Novaes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Senhor Artur José Jansen Novaes.

Art. 2º A Honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAMEIRA BITENCOUT, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

CLEOSON SOUZA DA SILVA -BIECO Vereador Municipal de Belém



Câmara Municipal de Belém Gabinete do Vereador - BIECO

JUSTIFICATIVA

O Senhor Artur José Jansen Novaes é natural de Escada / PE, — Diretor Geral da Associação Polo Produtivo Pará — Fábrica Esperança. Através de seu trabalho, o Projeto Fábrica Esperança recebeu pelo 3º ano seguido a Honraria da Comenda do Mérito de Promoção de Justiça Social, concedida pelo Ministério Público do Trabalho — MPT/PA e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará — TJPA. Graduado em Administração de Empresas pela UNAMA, possui Especialização em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV, Especialização em Gestão Pública pela UNAMA, e Gestão Empresarial pela UNAMA. Servidor público Estadual de carreira como Técnico de Administração e Finanças da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA. Iniciou sua vida na Administração Pública como Controlador da Prefeitura Municipal de Ananindeua, tendo experiência nas áreas de Planejamento, Orçamento, Controle e Licitações

Baseado nos serviços prestados ao Estado do Pará e a nossa capital Belém, solicito aos meus Pares que aprovem esse Decreto Legislativo concedendo o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Senhor Artur José Jansen Novaes.

Respeitosamente:

PLENÁRIO LAMEIRA BITENCOUT, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO Vereador Municipal de Belém